



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 7.095, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DO OLHINHO" NOS RECÉM-NASCIDOS EM MATERNIDADES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS OCULARES, INCLUSIVE O RETINOBLASTOMA (CÂNCER).

Projeto de Lei nº 5/2022, de autoria dos Vereadores Osterlaine Henriques Alves e Paulo Sérgio de Oliveira.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública e privadas no município de Birigui, para o diagnóstico de doenças oculares, inclusive o retinoblastoma.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

**ART. 2º.** Na hipótese prevista no artigo anterior, a família da criança deve ser notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

**ART. 3º.** Os resultados positivos de patologias congênitas deverão ser comunicados à Secretaria Estadual de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados, para ações de tratamento e prevenção.

**ART. 4º.** As unidades hospitalares que deixarem de realizar o "teste de reflexo vermelho em recém-nascidos", estarão sujeitas à multa que varia de R\$ 1000,00 (hum mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de reincidência, independente das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a interdição do estabelecimento.

**ART. 5º.** Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, autointitulada "Lei Lua Garbin".

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de março de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de março de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo